



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.796.566-0

DATA: 22/04/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 412/2026

APROVADO EM 30/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Paraná, n.º 247, município de Barracão, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o credenciamento de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.796.566-0

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 219/2026, de 08/05/2026, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente e parecer pedagógico favorável ao reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 966, de 24/02/2025, pelo prazo de 19/03/2025 até 19/03/2027, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 01/2025, de 12/02/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação.

A matéria encontra-se regulamentada pelas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, as quais dispõem, respectivamente, sobre o reconhecimento de cursos, e da oferta de cursos na modalidade a distância e as normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 219/2025, de 08/05/2026, às fls. 143 a 145, mov. 24, emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, do qual destacamos:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.796.566-0

4. Da análise

O Departamento de Educação Profissional por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, considerando que os aspectos pedagógicos e o disposto nos Relatórios Circunstanciados do NRE, Laudo Técnico da Comissão Verificadora de 04/05/2026, fls. 138 Laudo Técnico da Perita em EaD de 05/08/2024, fls. 406, estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente. Diante do exposto, esta CEJA é de Parecer Pedagógico Favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com vigência até 31/12/2026, para fins de cessação voluntária e definitiva, do Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Barracão e NRE de Francisco Beltrão.

É o parecer.

Curitiba, 08 de maio de 2026.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

DESPACHO

O presente protocolado trata do pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, à distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do ensino do Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Barracão e NRE de Francisco Beltrão.

Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais referentes ao ano de 2025, com período de vigência de 06/11/2025 a 30/06/2026, conforme Resolução nº 6700/2025 – DOE 26/11/2025, encontram-se arquivados e não validados em razão que aguardam o reconhecimento do Curso.

Consta, à fl. 122, mov. 17, o Laudo Técnico da Perita, do qual destacamos:

A plataforma apresenta os componentes curriculares, divididos em pastas, com materiais separados por aulas/conteúdos e atividades de fixação. Os alunos e equipe pedagógica podem acompanhar o percurso de aprendizagem, seguindo a porcentagem de atividades realizadas. É possível gerar relatórios para acompanhamento individual ou da turma. Há um manual do aluno, pelo qual os estudantes podem compreender o funcionamento da plataforma e seus recursos. Os alunos podem recorrer aos professores dos componentes curriculares e itinerários formativos para solucionarem suas dúvidas por meio do Fórum de Avisos.

Os momentos presenciais são realizados na instituição de ensino, com acompanhamento dos professores-tutores e equipe pedagógica, conforme horário semanal e cronograma previamente estabelecido. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas provenientes das atividades realizadas à distância, bem como realizar as avaliações.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.796.566-0

A instituição de ensino possui condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo salas de aulas disponíveis, biblioteca e laboratórios de informática devidamente equipados, com conexão à internet, para que os alunos realizem as atividades online e demais pesquisas, caso necessário.

Diante do exposto, sou favorável ao reconhecimento do curso de Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, na referida instituição de ensino.

A Licença Sanitária expirou em 08/07/2026 e o Certificado de Conformidade em 30/04/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso, em conformidade com as normas deste Conselho à época, consta no protocolado, conforme segue:

a) Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - EaD

NRE: Francisco Beltrão				MUNICÍPIO: Barracão				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 645, MÁRIO A T DE FREITAS, C E DR- EF M PROFS								
ENDEREÇO: AV. Paraná, Centro								
TELEFONE: (49) 3644-0226								
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 5208				TURNO: inserir turno				
DIAS LETIVOS/ANO: 200 dias				FORMA DE IMPLANTAÇÃO: Simultânea				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: inserir ano/semestre				CH: 1.600/1.610 horas-relógio				
COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3		MÓDULO 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
ARTE	17	33	17	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS	17	83	17	83	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	-	17	33	17	33
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	-	-	-	*10	-
GEOGRAFIA	17	83	17	83	-	-	-	-
HISTÓRIA	-	-	-	-	17	83	17	83
LÍNGUA PORTUGUESA	34	116	34	116	-	-	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	-	-	17	83	17	83
MATEMÁTICA	-	-	-	-	34	116	34	116
TOTAL CARGA HORÁRIA EAD DO MÓDULO	315		315		315		315	
TOTAL CARGA HORÁRIA PRESENCIAL DO MÓDULO	85		85		85		85	
TOTAL CARGA HORÁRIA PRESENCIAL + EAD	400		400		400		400/410	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO	1.600/1610 horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.796.566-0

b) Carga horária semanal do Ensino Fundamental - Fase II - EaD

COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3		MÓDULO 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
ARTE	1	2	1	2	-	-	-	-
CIÊNCIAS	1	5	1	5	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	-	1	2	1	2
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	-	-	-	*1	-
GEOGRAFIA	1	5	1	5	-	-	-	-
HISTÓRIA	-	-	-	-	1	5	1	5
LÍNGUA PORTUGUESA	2	7	2	7	-	-	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	-	-	1	5	1	5
MATEMÁTICA	-	-	-	-	2	7	2	7
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	5	19	5	19	5	19	5/6*	19

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

Cabe destacar que a Matriz Curricular deverá ser revisada nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, a qual estabelece a necessidade de incorporação da Educação Digital e Computação nos currículos e nas Propostas Pedagógicas da Educação Básica:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores possuem habilitação para curso em EaD, de no mínimo, 180 horas.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025.

A citada Deliberação dispõe que:

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

[...]

§ 3º A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.796.566-0

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, **para iniciar novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

Ressalta-se, entretanto, que tal permissão se limita exclusivamente à realização de novas matrículas, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após a análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância. Entretanto, em razão das adequações estabelecidas legalmente em relação à oferta do curso na modalidade EaD, o prazo de reconhecimento será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação, conforme o quadro abaixo:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.796.566-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas - EFMP	Barracão/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 966, de 24/02/25; de 19/03/25 a 19/03/27	Desde 19/03/25 e por mais dois anos, contados a partir de 20/03/27 a 19/03/29

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) fazer as devidas adequações em suas Propostas Pedagógicas Curriculares, conforme estabelecem as normas nacionais e estaduais, vigentes;

c) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, exclusivamente para fins de cessação, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira ribas
Presidente da CEIF